PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.759, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADA
Em 25/01/2017.
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 79 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, caraterizados e classificados através de laudo pericial per medico ou engenheiro do trabalho, fazem jus a um adicional calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo ou de carreira.

§1º. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 30% (tinta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, incidente sobre o vencimento do cargo por ele ocupado.

§2º. O exercício de atividade em condições perigosas assegura ao servidor a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo por ele ocupado.

§3º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá